



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná - Palácio São José
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Processos: 37.131/2016 – WWW.SUPRIMENTOS EIRELI - EPP

Referência: Pregão Eletrônico nº 031/2016 Registro de Preços nº 019/2016

Assunto: Impugnação ao Edital

I - DAS PRELIMINARES

Em análise ao questionamento interposto pela Empresa WWW. SUPRIMENTOS EIRELI – EPP, vem, a Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central, apresentar os seguintes esclarecimentos:

II - DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Tempestivamente encaminhado dentro do prazo, referindo-se as razões de que o móvel especificado no lote 5, é um móvel patenteado e de fabricação exclusiva da empresa CEQUIPEL, e em relação aos lotes 09 e 12 (Mesa de Reunião – Mesa e Cadeiras em Resina), as medidas mínimas do encosto da cadeira não atendem a norma NBR 14006/2008 da ABNT.

III - DOS ESCLARECIMENTOS SOBRE OS PONTOS ABORDADOS

É dever da Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central indicar meios para solução administrativa do problema ora enfrentado, a fim de evitar dano ou prejuízo a qualquer das partes.

Os argumentos feitos pela empresa impugnante, segundo a mesma, direcionam o edital a uma fabricante específico e alega também que os LOTES 09 e 12 (Mesa de Reunião - Mesa e Cadeiras em Resina), as medidas mínimas do encosto da cadeira não atendem a norma NBR 14006/2008 da ABNT.

Esse definitivamente não é o que entende esta Secretaria, que previamente consultou o mercado e obteve propostas de outros fabricantes sem que fosse questionado o descritivo, e tem a esclarecer:

1. Será exigida uma boa qualidade do objeto licitado, mesmo que de difícil



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná - Palácio São José
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

avaliação.

2. O vencedor deverá apresentar laudo de laboratório creditado pelo INMETRO, onde o produto deve atender as exigência do edital.

3. que a Lei de Licitações dispõe de meios para evitar contratos insatisfatórios que não atendam as necessidades da Administração, afastando-os quando a necessidade de preservação técnica da qualidade do produto assim o imponha;

Assim sendo, diante das possíveis vertentes:

O órgão, depois do exame ao analisar o produto, irá averiguar se o mesmo possui certa e determinada qualidade a fim de que possa atender a necessidade exigida pelo layout adotado, em absoluta segurança dos resultados (finalidade satisfatória), deixa de examinar exclusivamente o valor para considerá-lo somente depois de examinada a aceitabilidade da qualidade do objeto, independente da marca cotada, **o objeto deverá ser entregue com Laudo, onde a preservação do layout exigido deve ser atendida**, tudo sob o enfoque da relação custo x benefício, como maior fator de garantia de um futuro contrato.

Ora, a impugnante alega que o lote 5 são de um fabricante específico, sendo de exclusividade de uma determinada empresa.

A afirmação alegada pela empresa se faz de forma precipitada sendo que a leitura das especificações combatidas, atende-se apenas a exigência do layout imposto pela unidade licitante e, ainda que no mercado nacional são inúmeras as empresas/fabricantes de várias representação que tornam possível a concorrência.

A Administração não atua de forma direcionada, pelo contrário, busca sempre a seleção de uma melhor alternativa para atender ao interesse público. As exigências editalícias tendem a assegurar que a Administração contrate o melhor produto pelo melhor preço, assim, indiscutivelmente, deve ser entendido que a Administração deve definir com precisão o que pretende contratar antes da publicação do edital, analisando a sua necessidade de forma a contemplar exigências que assegure o atendimento da finalidade pretendida.

O contrário importaria a Administração aceitar qualquer tipo de produto como razoável ao suprimento de suas finalidades, pondo em risco todo o projeto que foi

44



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná - Palácio São José
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

estruturado, estudado e definido para atendimento às necessidades, que constantemente necessita realizar licitações para substituir móveis que não detém prazo médio útil que possa evitar essa problemática.

A Administração não licita para atender interesses individuais, muito pelo contrário, atua sempre pautada em planejamento interno até definir as especificações do objeto pretendido de acordo com o que fora planejado visando atender projeto estabelecido, no caso, com bastante antecedência.

No que se refere a alegação de patente dos produtos, não há que falar em afastar a licitação por viciada considerando que todo fabricante tem inúmeros representantes espalhados por todo o Brasil, disponíveis para uma mesma disputa pública, mesmo quando o bem deva ser padronizado a licitação deve ocorrer em favorecimento do melhor negócio.

No que tange a alegação da empresa impugnante de que os LOTES 09 e 12 (Mesa de Reunião – Mesa e Cadeiras em Resina), as medidas mínimas do encosto da cadeira não atendem a norma NBR 14006/2008 da ABNT, passaremos a adotar as seguintes medidas para a cadeira:

Onde Lê-se

Encosto com medidas mínimas 100mm x 325mm

Deverá Lê se

Encosto com medidas mínimas 400mm x 360mm (+/-5%).

Neste caso podemos afirmar que não exigimos a certificação do produto, porém, tomamos o cuidado de solicitar que alguns dimensionamentos dos itens atendam aos critérios daquela norma, pois desta forma estaremos preservando as premissas de qualidade, conforto, ergonomia, resistência e durabilidade do produto que estamos licitando, pois na realidade este é o nosso principal interesse inclusive, temos plena consciência de que ao passarmos a utilizar estes produtos em nossas escolas nós certamente estaremos oferecendo aos nossos alunos o que esperamos de mobiliário escolar, ou seja: produto adequado ao uso, produto resistente, produto com dimensões apropriadas, produto seguro, produto ergonômico e produto durável.



MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Estado do Paraná - Palácio São José
Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

IV - DA DECISÃO

Face ao exposto, a Secretaria Municipal de Abastecimento e Almoxarifado Central, fundamentada nos princípios gerais do Direito, especialmente o da celeridade que deve ser dado aos atos administrativos, doutrina, jurisprudência pátria, decide manter as especificações e demais cláusulas descritas no edital e seus anexos, ampliando contudo, oportunidade para apresentação de itens similar cuja qualidade, acabamento, resistência e ergonomia serão verificados, visto tratar-se de registro de preços.

É a decisão, em preservação dos interesses da Administração.

Paranaguá, 24 de novembro de 2016.

Marilete R. da S. do Rosário

Marilete Rodrigues da Silva do Rosário
Pregoeira